



Índice

CHEFE DE GABINETE	2
LEI	2
LEI MUNICIPAL Nº 109, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO	4
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO	4
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2024-011.1/2024	4

CHEFE DE GABINETE

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 109, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2025, no valor global de R\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei. §

1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento. § 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais);

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES VALORES

I - RECEITA DO TESOURO 36.420.000,00 1 - RECEITAS CORRENTES

31.925.000,00 1.1 - Receita Tributária

1.921.000,00 1.2 - Receita de

Contribuições 565.000,00 1.3 - Receita Patrimonial

200.000,00 1.7 - Transferências Correntes 29.239.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL 4.495.000,00 II - RECEITAS

PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS 31.084.000,00 III - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (4.504.000,00)

RECEITAS TOTAL 63.000.000,00 Art. 4º - As

despesas, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 63.000.000,00 (Sessenta e três milhões de reais), assim desdobrados: I - no Orçamento Fiscal, em R\$

47.400.000,00 (Quarenta e sete milhões, quatrocentos mil reais); II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$

15.600.000,00 (Quinze milhões, seiscentos mil reais) ; Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES VALORES I -

RECURSOS DO TESOURO 1 - DESPESAS CORRENTES 14.115.000,00

2 - DESPESAS DE CAPITAL 9.485.000,00 3 - RESERVA CONTINGÊNCIA 400.000,00 II -

RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS 39.000.000,00

07 - MONTES ALTOS - FUNDEB 20.500.000,00 10 - MONTES ALTOS - FMS 15.200.000,00 11 -

MONTES ALTOS - FMAS 3.300.000,00 DESPESA TOTAL 63.000.000,00 III - RECURSOS POR

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

1.620.000,00 02.02 - GABINETE DO PREFEITO 1.590.000,00 05.02 - SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO 3.720.000,00 07.07 -

FUNDEB 20.500.000,00 10.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.200.000,00	11.11	-	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.300.000,00	20.02	-	SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇ	3.840.000,00
			SEC.MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PUBL. E TRANSP.	9.590.000,00
	23.02	-	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
150.000,00	24.02	-	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
150.000,00	25.02	-	SEC.MUN. DE AGRICULTURA, DESENV. ECON. E MEIO AMBI	1.400.000,00
			SECR. MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
1.540.000,00	99.02	-	RESERVA DE CONTINGENCIA	
400.000,00	TOTAL DAS UNIDADES.....			
		R\$-	63.000.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços. Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo Municipal, em importância para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei. **CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES** Art. 7º - Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares via decretos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Orçamento, para os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964. I – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964; II – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; III – Suplementar as respectivas dotações, com recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de

créditos adicionais, autorizados em Lei desde que não comprometidos, conforme os termos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964; IV – utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do art. 8 da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001; Art. 8º - Remanejar por Decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente. Art. 9º - Fica o Executivo autorizado a: I – designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental; II – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita; III – proceder à realocação dos recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e de encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas; e IV – criar elemento de despesa e fonte de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender às suas peculiaridades, mediante decreto. § 1º Fonte de recurso poderá, também, ser criada a partir da apuração de excesso de arrecadação com vinculação específica, para a qual não tenha sido verificada previsão inicial. **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2025. Art. 11º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei. Art. 12º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos. Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário. Art. 13º As Metas Fiscais de Receitas e Despesas e os Resultados Primários apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

Parágrafo Único - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos. Art. 14º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: vlwgqeks4h20241217141206

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
HUMANO**

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2024-011.1/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS.
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº
005/2024-011.1/2024. PARTES: MUNICÍPIO DE
MONTES ALTOS ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
HUMANO E A EMPRESA: SILOMI DE OLIVEIRA
MOREIRA – CNPJ Nº 06.697.072/0001-16. OBJETO:
contratação de empresa para prestação de serviços gráficos
para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de
Educação e Desenvolvimento Humano. DATA DO
CONTRATO: 02/12/2024 - VIGÊNCIA: 31/12/2024.
VALOR TOTAL: R\$ 12.014,18 (doze mil, quatorze reais e
dezoito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07 –
FUNDEB; 12.361.0403.2-023-DESCRIÇÃO: Manutenção
do Ensino Fundamental - 30%; 3.3.90.39.00 – Outros
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. DOMINGOS
PINHEIRO CIRQUEIRA – Prefeito Municipal. MONTES
ALTOS - MA, 12 de dezembro de 2024.

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Operador do Sacop

Código identificador: ga3urfextv20241217161207

Estado do Maranhão
MONTES ALTOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA
Cep: 65936-000

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete

Informações: prefeitura@montesaltos.ma.gov.br